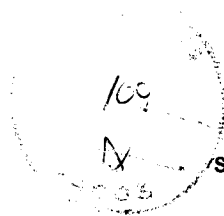


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 17/05/2018 15:51:45



SUCAF

SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DUBAI COMERCIAL LTDA.**

ENDEREÇO: RUA SILVEIRA MARTINS, 484 - A / BAIRRO APARECIDA - CEP: 31235-200 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 03.376.436/0001-78

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **8186** CÓDIGO FORNECEDOR: 111.470

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	9.883.920/2018	13/06/2018
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	762B.E47E.547C.0726	01/09/2018
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	31210567533/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	387117	09/06/2018
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	147046971/2018	28/09/2018

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54246 VALIDADE DO CRC: 16/03/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	7462267	07/08/2018
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	762B.E47E.547C.0726	01/09/2018
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	762B.E47E.547C.0726	01/09/2018
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0632-1750	14/11/2018
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		16/03/2019

LINHA MATERIAL

- 75** **ESCRITÓRIO E DESENHO**
 - 10 ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO E ENSINO
 - 30 PAPELARIA DE ESCRITÓRIO
- 74** **INFORMÁTICA**
 - 30 SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

BHTRANS

CONTRATO N.º	2471	ANO	2018
Registrado no Livro	05	Fl.	51
Por:			
N.º 11.120.210.000.000.000			

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a **DUBAI COMERCIAL**

LTDA. - ME, estabelecida na Rua Silveira Martins, n.º 484-A, Aparecida, Belo Horizonte, MG, CEP 31.235-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.376.436./0001-78, neste ato representada pela sócia Mayara Dias da Costa, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-000.257/18-70 Pregão Presencial n.º 05/2018 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de papel A4 branco.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.10, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.30, Item 12, Fonte 03.07, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 53.928,00 (cinquenta e três mil, novecentos e vinte e oito reais), sendo 3.600 (três mil e seiscentos) pacotes ao valor unitário de R\$ 14,98 (quatorze reais e noventa e oito centavos).

4.2. O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada e os valores contratados.

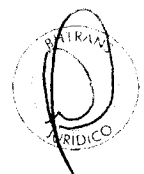
4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01







BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Contratante, localizado na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, do certame supramencionado.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da Contratante, o produto recusado.

10.5. Garantir a boa qualidade do produto entregue.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

[Handwritten initials]







BHTRANS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.11. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.12. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF's.

11.3. Acompanhar a entrega do produto, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.

11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

11.5. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de "caso fortuito ou força maior".

11.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos fornecimentos.

12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa os fornecimentos.

12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deverá ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

12.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

A *R*







BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

13.1. Advertência.

13.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.







BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


15.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 17 de MAIO de 2018.


Mayara Dias da Costa
Sócia
Dubai Comercial Ltda. – ME


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS


Testemunhas:

1
Nome:

CPF:

2
Nome:

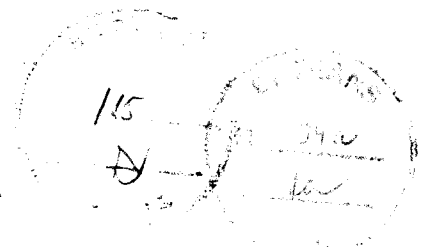
CPF:


Moema ...
Asses ...
BHTRANS





PROPOSTA COMERCIAL
- DUBAI COMERCIAL LTDA. ME -



LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Papel branco, 75g/m ² , alcalino, para cópias xerográficas ou impressão a jato de tinta, tamanho A4, pacote com 500 folhas, fornecido em caixa com 5 ou 10 pacotes.	4.000	Pacote com 500 folhas	One Suzano	R\$ 14,98	R\$ 59.920,00

* Preço Total (por extenso): Cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais.

* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias

* Prazo de entrega dos materiais: 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da AF emitida pela BHTRANS

* Prazo de validade dos materiais: 12 (doze) meses contados da data de entrega no Almoxarifado da BHTRANS

- Declaramos:

- conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (subitem 10.3).
- conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 05/2018 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Local/Data: Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

Identificação da Empresa LICITANTE: DUBAI COMERCIAL LTDA. ME

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): Marlon Monteiro Silva

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is):





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

116
R

Terça-feira, 5 de Junho de 2018 Ano:XXIV - Edição N.: 5542

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2471/18.

Processo Administrativo n.º 04-000.257/18-70.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2709.0009.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Dubai Comercial Ltda - ME.

Objeto: Aquisição de papel A4 branco.

Data da assinatura: 17/05/2018.

Vigência: 17/05/2018 a 31/12/2018.

Valor: R\$ 53.928,00.

Extrato do Contrato n.º 2472/18.

Processo Administrativo n.º 01-039.455/18-07.

Instrumento Jurídico n.º 01.2018.2709.0010.0000

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Bentley Systems International Limited.

Objeto: Prestação de Serviços de suporte, atualização e manutenção do software de projeto viário MicroStation.

Data da assinatura: 13/04/2018.

Vigência: 13/04/2018 a 12/04/2020.

Valor: R\$ 79.745,08.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Doação n.º 584/17.

Processo Administrativo n.º 01-143.904/17-38

Doadora: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Donatária: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Objeto: Excluir as letras "b" e "c" da Cláusula Segunda e o subitem 3.2 da Cláusula Terceira, ambos do Termo de Doação n.º 584/17, que passarão a ter as seguintes redações: "Cláusula Segunda – Do Objeto - Constitui objeto do presente Instrumento a doação sem ônus de 01 (um) Servidor Power Edge T 410 AF: 015601, número de série 00168271438788, conforme Nota Fiscal número 0030204, série 3, emitida pela empresa SPLICE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.965.239/0001-28, incluindo todos os softwares e arquivos neles instalados e armazenados. Cláusula Terceira – Da Destinação - A doação do equipamento ora doado visa atender ao disposto no subitem 1.6.7 do Anexo II – Termo de Referência, da Concorrência Pública n.º 04/2009, que deu origem ao Contrato n.º 2045/11."

Valor: Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2451/18.

Processo Administrativo nº 01-158.384/17-03

Instrumento Jurídico nº 01.2018.2709.0001.0100

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Instituto Olhar Pesquisa e Informação Estratégica Ltda.

Objeto: Alterar, qualitativamente, o objeto do Contrato, passando o questionário de 109 (cento e nove) para 130 (cento e trinta) perguntas e prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por mais 3 (três) meses, com término previsto para 01 de novembro de 2018.

Data da assinatura: 17/05/2018.

Valor: R\$ 8.477,06

Extrato do Termo de Rescisão n.º 2183/12.

Processo Administrativo nº 274/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda. – COOSERV.

Objeto: Formalizar a rescisão do contrato nº 2183/12, a partir do dia 28 de fevereiro de 2018, conforme acordo entre as partes.

Extrato do Termo de Rescisão n.º 2184/12.

Processo Administrativo nº 274/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: GP7 Logística Ltda.

Objeto: Formalizar a rescisão do contrato nº 2184/12, a partir do dia 28 de fevereiro de 2018, conforme acordo entre as partes.